



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Cenequista Massapeense.		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Cenequista Massapeense, em Massapé, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 06292121-5	PARECER: 0273/2007	APROVADO: 24.04.2007

I – RELATÓRIO

Maria José Pereira Sousa, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Cenequista Massapeense, pertencente à rede particular de ensino, localizada na Rua Amadeu Albuquerque, 321, CEP: 62140-000, Massapê, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 33621384/0272-38, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O corpo docente é constituído por 21 professores habilitados na forma da lei; Maria do Socorro Gomes de Sousa, registro nº 6628, responde pela secretaria da referida Escola.

A escola apresentou 359 matrículas no ano de 2006, nos turnos da manhã e da tarde e realizou desde o último parecer as seguintes melhorias na estrutura física do prédio: construção do estacionamento coberto, construção de uma cobertura próxima a piscina com dois banheiros, pintura geral, reforma das salas da diretoria, secretaria, e de informática (Telecentro Comunitário de Informática Banco do Brasil). Com relação às melhorias no mobiliário e nos equipamentos a Escola adquiriu oitenta cadeiras de plástico, dezesseis mesas de plástico, quatro armários de aço, um aparelho condicionador de ar, um aparelho de DVD, quatro computadores, uma máquina copiadora, uma caixa de som amplificada, um microfone, sete ventiladores, um aparelho de fax, um retroprojektor, um sofá com dois lugares e uma cadeira estofada. O acervo bibliográfico, constituído de 388 exemplares, foi ampliado com livros nas mais diversas áreas do conhecimento.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho. Está estruturado em quatro Títulos e três Capítulos, contemplando entre outros assuntos: a identificação da escola, a finalidade, a organização administrativo - pedagógica, o regimento escolar, as normas de convivência e as disposições gerais e transitórias.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0273/2007

O projeto pedagógico está fundamentado no respeito, na formação cristã e no compromisso profissional, trabalhando o construtivismo, cujo enfoque leva o aluno a ser um construtor do seu conhecimento, sendo o professor um facilitador desse processo. A instituição tem como missão promover a formação integral das pessoas, oferecendo educação de excelência e com compromisso social. Os objetivos gerais e específicos são: promover o desenvolvimento da capacidade de aprender, estabelecer a compreensão do ambiente natural e social, fortalecer os vínculos familiares, favorecer a permanência do aluno no estabelecimento de ensino, proporcionar condições para professores e discentes atuarem como cidadãos e estabelecer organização curricular para o desenvolvimento das competências profissionais.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento com as solicitações da instituição;
- ficha de informação;
- declaração de que não houve mudança do mantenedor;
- cópia dos documentos da diretora e do secretário escolar;
- CNPJ;
- relação do acervo bibliográfico;
- fotografias da Escola;
- declaração do CREDE de que entregou os relatórios do censo escolar referentes ao período 2003-2006;
- relatório anual;
- cópia do último parecer com vigência até 31.12.2006;
- relação do corpo docente com cópias das respectivas habilitações ou autorizações;
- regimento escolar;
- projeto pedagógico da instituição;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- relação das melhorias realizadas na escola;
- ata de congregação dos professores;
- mapa curricular.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nº 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0273/2007

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Cenecista Massapeense, de Massapé, possui boas instalações físicas e equipamentos, funcionando de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza o seu regimento e o projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente pelo seu credenciamento, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de abril de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE